

ENC: Pedido de Esclarecimento/CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

2 mensagens

Gabriele Adriane Tavares Araujo <gabriele.araujo@primebeneficios.com.br>
Para: "licitacaocomipirangadonorte@gmail.com" <licitacaocomipirangadonorte@gmail.com>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

De: Gabriele Adriane Tavares Araujo
Enviada em: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 15:20
Para: licitacaocomipirangadonorte.mt.leg.br
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento/CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

Pedido de Esclarecimento/CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

licitacaocomipirangadonorte.mt.leg.br

PARA**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****PREGÃO Nº - 001/2025****PROCESSO Nº - 001/2025**

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:****PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

Esclarecimento: Com relação à implantação dos serviços de Gerenciamento de Abastecimento informatizado, entendemos que as atividades de implantação terão início após a assinatura da implantação inclui, entre outras etapas, a criação do banco de dados, o cadastro de veículos, financeiras fornecidas pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores e a entrega da documentação. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se estamos corretos em nosso entendimento de que a contratação tem um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratação finalização de todas as etapas da implantação.

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 2****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:****PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA**

Esclarecimento: Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 3****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:****ATUAL FORNECEDOR**

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atuante?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 4**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, ente credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, e fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO N° 5**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: BOLETOS**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expira pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correr pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será ! Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Licitação CM <licitacaocompirangadonorte@gmail.com>

Para: Gabriele Adriane Tavares Araujo <gabriele.araujo@primebeneficios.com.br>

Bom dia, segue anexos resposta aos esclarecimentos conforme solicitado.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail: licitacaocom@pirangadonorte.mt.leg.br

Telefone para contato: (66) 99224-9739 (whats)

ESCLARECIMENTO N° 1**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

Esclarecimento: Com relação à implantação dos serviços de Gerenciamento de Abastecimento informatizado, entendemos que as atividades de implantação terão início após a assinatura do contrato, incluindo, entre outras etapas, a criação do banco de dados, o cadastro de veículos, financeiras fornecidas pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores e a entrega de

Dessa forma, gostaríamos de confirmar se estamos corretos em nosso entendimento de que é um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratante, para as etapas da implantação.

Resposta: Resposta: De acordo com o disposto na cláusula 6 do Termo de Referência - Dos prazos de vigência, o início do objeto será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste prazo, pois a frota relativa a este órgão dispõe de um único veículo e atualmente não possui cobertura contratual vigente, precisamos o quanto antes do início da prestação para deixar a programação de viagens legislativas descobertas do uso do veículo oficial.

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

Esclarecimento : Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias da assinatura do contrato?

Resposta: Resposta: De acordo com o disposto na cláusula 6 do Termo de Referência - Dos prazos de vigência, o início do objeto será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste prazo, pois a frota relativa a este órgão dispõe de um único veículo e atualmente não possui cobertura contratual vigente, precisamos o quanto antes do início da prestação para deixar a programação de viagens legislativas descobertas do uso do veículo oficial.

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

Esclarecimento : Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atual?

Resposta: Resposta: Atualmente, o órgão se encontra sem cobertura contratual, porém a última empresa contratada é a CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, sendo que a taxa administrativa é de 0%, onde a referida contratação se deu através de Adesão a ata de registro oriunda do Pregão Presencial nº 85/2022 do município de Primavera do Leste/MT.

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendo que a credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a mesma emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, a nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta: Resposta: Sim. Segue cláusulas de liquidação e pagamento.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá 30 (trinta) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;**
- A data da emissão;**
- Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- O período respectivo de execução do contrato;**
- O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8;** e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

9.4. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias sobre os serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir contratos ou facilidades não contratadas.

9.5. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a regularização da cobrança, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a Administração poderá impedi-la de ser utilizada para a Liquidação da Despesa, estando a mesma sobrestada até que o Contratado providencie a regularização da situação, sem ônus ao Contratado.

9.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente comprovado a regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos mencionados no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.

9.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de Habilidações exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito d implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada si para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contrat Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência d quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios per garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da fatura Despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão calculados entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, menor que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, indicados pelo Contratado.

10.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a comprovação de pagamento.

10.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver variação entre a data da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

10.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento que comprove que o faturamento faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram antes da data de vencimento, pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão corretivação de retenções, pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado na forma de pagamento.

Resposta: Resposta: Sim. Segue cláusulas de liquidação e pagamento.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá 10 (dez) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias sobre os serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir contratos ou facilidades não contratadas.

9.5. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a identificação da cobrança, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobreposta até que o Contratado providencie a regularização da situação, sem ônus ao Contratado.

9.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.

9.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilidação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito de que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante e os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias dentro do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso o Contratado não regularize sua situação.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da Despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão calculados entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da Taxa Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, indicados pelo Contratado.

10.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a comprovação de pagamento.

10.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver variação entre a data da comprovação e a data de realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

10.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de comprovação de que o Contratado faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.